



DECRETO NÚMERO 6261 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação prevista no Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.258 de 24 de novembro de 2009 e suas alterações e dá outras providências.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de promover a ordenação destinada a regulamentar o cadastramento das entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Considerando as deliberações votadas em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre a composição final das vagas ainda sem representantes;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba para gerir os atos necessários ao processo de escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º O cadastro das entidades previstas no artigo 4º, incisos IX, X, XI, XII e XIII, da Lei Municipal nº 3258 de 24 de novembro de 2009, com vistas a escolha dos seus representantes junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ocorrerá nos dias úteis do período compreendido entre os dias 10 a 16 de novembro de 2015, ambos inclusive, na Secretaria Municipal de Ubatuba, sito à Avenida Professor Thomaz Galhardo, 1172 - Centro, no horário compreendido das 8hs às 13hs.

Art. 2º No ato de requerimento de cadastramento, mediante formulário próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, o representante legal da entidade interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Para as ENTIDADES AMBIENTALISTAS e ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO do Município, conforme indicado nos incisos IX e X do Artigo 4º da Lei 3.258/09:

a) Cópia do Estatuto da entidade ambientalista, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identidade do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

b) Caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da Comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

c) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

d) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

e) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano;

f) Declaração do número dos associados e/ou filiados;

g) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal (cópia autenticada);

h) Comprovação de que a entidade ambientalista solicitante tenha, ao menos, (02) dois anos de atividades comprovadas no município;



Dec. 6.261/15

Fls.: 2-3

II – Para a representação das entidades definidas nos incisos XI, XII e XIII do Artigo 4º da Lei 3.258/09:

- a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- b) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
- c) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) Cópia da Inscrição Estadual;
- e) Comprovante de declaração de Utilidade Pública;
- f) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal (cópia autenticada).

III – Manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

IV – Manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;

V – Manutenção e recuperação de carteiras escolares;

VI – Aquisição de material e jogos pedagógicos;

VII – Prestação de serviços de caráter pedagógico.

Art. 3º Os requerimentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, que deverá de modo fundamentado acerca do preenchimento ou não dos requisitos necessários ao cadastramento, publicando-se a decisão por meio eletrônico no dia 20 de novembro de 2015.

§ 1º Contra a decisão caberá recurso, por qualquer interessado, a ser interposto até as 17 horas do dia 23 de novembro de 2015.

§ 2º Após análise de eventuais recursos, será do mesmo modo publicado no dia 25 de novembro de 2015 a homologação do cadastramento das entidades de que trata o presente Decreto.

Art. 4º Na data de 27 de novembro de 2015 realizar-se-á nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, reuniões plenárias para escolha, dentre as entidades cadastradas, daquelas que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente, obedecidos os seguintes horários

I – Das 9:00hs às 11:00hs, reunião plenária para escolha do(s) representante(s) da(s) entidade(s) representativa(s) das ENTIDADES AMBIENTALISTAS e ASSOCIAÇÕES DE BAIROS E COMUNITÁRIAS;

II – Das 11:00hs às 13:00hs, reunião plenária para escolha do(s) representante(s) da(s) entidade(s) representativa(s) dos SETORES: SINDICATOS (inciso XI), CONSELHOS DE CLASSE (inciso XII) e EMPRESARIAL (inciso XIII).

§ 1º As entidades cadastradas escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente indicarão, por escrito, em prazo de 3 (três) dias úteis após eleição, o nome dos seus representantes (titular e suplente);



Dec. 6.261/15
Fls.: 3-3

§ 2º Para cada uma das reuniões plenárias será elaborada uma ata contendo todas as deliberações, devidamente assinada por todos os presentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará o nome das entidades escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como as indicações de todos os representantes (titular e suplente) à Coordenadoria de Expediente do Gabinete do Prefeito, para edição do Decreto de nomeação e composição final do Conselho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 9 de novembro de 2.015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JUAN BLANCO PRADA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA/CEG/gas.